

**QUADRO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS EM
ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 758/06**

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média

Localidade	Frequência	Autor da Contribuição/Contribuição	Comentário da CMPRR
Soledade/RS	1550 kHz		<p>Comentário improcedente</p> <p>O comentário foi considerado improcedente uma vez que a contribuição apresentada fundamenta a justificativa baseada no Art. 11, § 4º do Decreto 4.438, de 24 de outubro de 2002, que trata sobre canal a ser incluído no Plano Básico, o que não é o caso em questão.</p> <p>A solicitação da alteração do Plano Básico constante da Consulta Pública 758/2006 atendeu ao disposto no Art. 1º, § 2º do referido Decreto 4.438/2002 que estabelece: § 2º A entidade que no interesse de obter melhor área de cobertura, pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado que resulte em modificação do respectivo enquadramento, visando, exclusivamente, melhor atender à comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado, terá o seu pedido apreciado pelo Ministério das Comunicações, mediante apresentação de justificativa quanto às vantagens das alterações pretendidas, bem como do estudo de viabilidade técnica correspondente.</p> <p>Vale ressaltar que o aumento de potência pretendido pela entidade que utiliza a frequência de 1550 kHz tem como finalidade equilibrar sua área de cobertura, que passará de 14,95 km para 25,30 km, com a emissora concorrente na mesma localidade, que mesmo com potência inferior (1060 kHz – 2,0 kW) tem área de cobertura de 26,5 km.</p>